

J7

DELIBERAÇÃO
sobre
A VIOLAÇÃO DO Nº2 DO ARTIGO 21º DA LEI DA TELEVISÃO
PELA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 26.JUN.02)

I. FACTOS

Deliberou a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) apreciar a forma como a RTP transmitiu o filme “Detective de Homicídio” em 27.02.02, em termos do cumprimento do disposto no nº 2 do Artigo 21º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), ponto relativo às “emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes”, as quais “devem ser precedidas de advertência expressa, acompanhadas da difusão permanente de um identificativo apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas”.

O filme é de elevado grau de violência física e psicológica.

A RTP não precedeu a exibição de advertência expressa, embora tenha acompanhado a difusão com um identificativo desse grau de violência.

A exibição começou às 21h e 52m.

II. PONDERAÇÃO

São atribuições da AACCS “assegurar a observância dos fins genéricos e específicos da actividade da rádio e televisão, bem como dos que presidiram ao licenciamento dos respectivos operadores, garantindo o respeito pelos interesses do público, nomeadamente dos seus extractos mais sensíveis” e “incentivar a aplicação, pelos órgãos de comunicação social, de critérios jornalísticos ou de programação que respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigíveis” (respectivamente, alíneas g) e h) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), bem como “apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos

susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis ao órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativas aos órgãos de comunicação social” (alínea n) do Artigo 4º da mesma lei. 13

Firmou a RTP, tal como os operadores privados de televisão, sob a égide da AACCS, em 9.07.97, um “Acordo sobre a representação da violência na televisão”, documento de auto-regulação nomeadamente projectando elevada consciência do preocupante fenómeno da violência nas sociedades contemporâneas, e da sua intensificação entre os jovens e as crianças, e dos seus riscos para os públicos mais vulneráveis em geral, bem como da responsabilidade sócio-cultural dos órgãos de comunicação social nesse domínio, acordo esse que afirmava e pormenorizava o empenhamento dos signatários no escrupuloso cumprimento da lei.

É, pois, competência da AACCS a apreciação deste caso.

Perante o grau de violência do filme, com numerosos assassinios, alguns revestindo carácter de elaborada crueldade, e dado o incumprimento, embora parcial, do legalmente estabelecido, aliás em violação do referido Acordo, importa deliberar em conformidade.

III CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Tendo apreciado a forma como a RTP transmitiu o filme “Detective de Homicídio”, em 27.02.02, em termos do cumprimento do disposto no nº2 do Artigo 21º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), relativo às “emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes”, que por esse motivo “devem ser precedidas de advertência expressa, acompanhadas da exibição permanente de um identificativo apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social

- considerando que o filme, de elevado grau de violência, embora exibido com sinal identificativo permanente, não foi precedido de

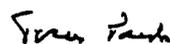
advertência expressa, além de ter começado a ser difundido antes do limite legalmente previsto,

- considerando, aliás, que tal procedimento contraria o “Acordo sobre a representação da violência na televisão”, firmado, sob a égide deste órgão, em 9.07.97, pelos três operadores de televisão, delibera recomendar à RTP o escrupuloso cumprimento da referida lei.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Junho de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

AP/AMP